**AUTÓGRAFO 4843**

**(Enc. p/Ofício nº 34/2023)**

**PROJETO DE LEI Nº 83/2022**

**(Autoria: Vereadores** **Leila Bedani/ Fernando Soares/ Hiroshi Bando/ Juninho Parodi/ Dr. Ulisses/ Sérgio Rodrigues e Junior Cecon)**

**ASSUNTO: “*Institui o Programa “Empresa Amiga da amamentação”, no município de Itatiba*”.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, **DAVID BUENO**, no uso das atribuições do seu cargo,

**FAZ SABER** que na 94ª Sessão Ordinária, realizada ontem, o Plenário aprovou, por unanimidade dos votos, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º -** Fica instituído o Programa Empresa Amiga da Amamentação, no âmbito do município de Itatiba, com o propósito de incentivar pessoas jurídicas a contribuírem para criação e implantação de salas de amamentação nas unidades de saúde do município.

**Parágrafo único -** A participação das pessoas jurídicas no programa poderá efetuada das seguintes formas:

1. Doação de materiais;
2. Realização de obras de manutenção nos espaços das unidades de saúde para adequação dos ambientes para amamentação;
3. Reforma e ampliação para criação de salas adequadas de amamentação;
4. Realização de ações que visam fomentar a importância do aleitamento materno para a mãe e bebê;
5. Desenvolvimento de projetos voltados para incentivo da amamentação;
6. Patrocínio aos eventos voltados a difusão e incentivo à amamentação.

**Parágrafo Único:** O Projeto poderá ser incluído nos trabalhos do Município dentro do Objetivo 3 dos 17 ODS – Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável – ONU2030.

**Art. 2º** A pessoas jurídicas interessadas em participar do programa deverão firmar termo de parceria com o poder executivo, o qual expedirá o título “Empresa Amiga da Amamentação”.

**Art. 3º** As pessoas jurídicas participantes do programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários as ações praticadas em benefício do incentivo à amamentação.

**Art. 4º** Fica a critério da prefeitura disponibilizar o espaço para promover as empresas participantes do programa.

**Art.5º.** Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal naquilo que lhe couber.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DESPACHO:** “Aprovado em segunda discussão, por unanimidade, sem emendas. Ao Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins”. Itatiba, 08/02/2023. a) **David Bueno**, Presidente.

NADA MAIS. Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Pedro Luis Lima Andre, Diretor Legislativo, redigi o presente **Autógrafo**, do qual fiz constar a assinatura do Sr. Presidente da Mesa, de conformidade com o previsto no artigo 34, inciso III, alínea “e” do Regimento Interno desta Casa de Leis, e providenciei o seu encaminhamento ao Sr. Prefeito Municipal. **Palácio 1º de Novembro**, 09 de fevereiro de 2023.

**DAVID BUENO**

**Presidente da Câmara Municipal**